



N.º de ordem: Data: 01.10.04

Processo n.º: 2301053693 - Falência

Autor: **REDOL ALIMENTOS LTDA**

Réu: **WANDERLEI RIBEIRO RODRIGUEIRO.**

1.ª Cível

Prolator: Bento Fernandes de Barros Júnior, Juiz de direito (em substituição).

Vistos etc.

REDOL ALIMENTOS LTDA já qualificada na inicial, ajuizou a presente em face de **WANDERLEI RIBEIRO RODRIGUEIRO**, também ali qualificada, *dizendo*: é credora da requerida da quantia de R\$ 598,08, originária de operação de compra e venda realizada entre as partes, representada por duplicata, devidamente protestada e acompanhada da prova da entrega de mercadoria. *Requeru*: procedência; citação e, no caso de depósito elisivo, inclusão das despesas. Protestou por provas. Deu o valor de R\$ 598,08. Juntou procuração e documentos. Citada, a requerida silenciou. **É o relatório.**

É caso de julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, II, do CPC, ante a revelia.

O débito restou devidamente instruído com a duplicata de fl.15, devidamente protestada (fl. 16) e acompanhada do comprovante de entrega de mercadorias (fl.03).

Tudo aponta à insolvência.

Isto posto, **DECLARO ABERTA**, hoje, às 17h, a falência da empresa **Wanderlei Ribeiro Rodrigues**, estabelecida na rua Cristóvão Pereira, 317, neste cidade.

Fixo o termo legal do sexagésimo dia anterior à data do protesto do título, devendo requisitar-se certidão, devidamente cotada, ao 2º Tabelionato local.



Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico o autor, que deverá ser compromissado, em 24h.

Requisitem-se e apensem-se todas as execuções existentes contra a requerida, que ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto a benefício da massa, ou aqueles onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estas, bem como os executivos fiscais.

Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida até que seja concluído o inquérito judicial.

Oficie-se ao Registro Imobiliário e CRVA para atendimento.

Diligencie o cartório: o cumprimento dos artigos 15 e 16 da L.F.; a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça com ciência ao M.P.; a arrecadação urgente em presença do M.P.; tomar as declarações do representante legal da falida, por termo, designando-se data próxima. Intime-se a falida a trazer, em três dias, relação de credores.

Rio Grande, 01 de outubro de 2004

Bento Fernandes de Barros Júnior
Juiz de Direito (em substituição)